



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI MUNICIPAL Nº. 1.297, DE 31 DE MAIO DE 2.000

*“Reclassifica o cargo de segurança patrimonial da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, de que tratam os Anexos I e II da Lei Municipal n.º 1.235, de 24 de setembro de 1.999.”*

Autoria: Mesa da Câmara Municipal

**MARIO CARVALHO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

### LEI

**Artigo 1º.** - Fica o cargo de segurança patrimonial, de provimento efetivo, código-nível I-3A, carga horária 40 horas, reclassificado para Vigia Patrimônio Público, de provimento efetivo, código-nível I-4A, carga horária 40 horas semanais.

**Artigo 2º.** - Passam os Anexos I e II, da Lei Municipal n.º 1.235, de 24 de setembro de 1.999, a vigorar com a seguinte redação:

I – Anexo I

Secretaria Administrativa

03 – Vigia Patrimônio Público 40 Efetivo I- 4A

II – Anexo II

José Damião da Silva Vigia Patrimônio Público I- 4B

**Artigo 3º.** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 4º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de agosto de 1.999, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 31 de maio de 2.000 –  
36º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

**MARIO CARVALHO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

PjLei nº. 020.04.00 = CM  
Autógrafo nº. 034.05.00 = CM  
Processo nº. 45900 = PM

Pj  
Aut  
Proc

CM  
PM